



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017 CONVITE Nº 1/2017

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina e iluminação decorativa da fachada do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, em virtude das comemorações do Natal, sob forma de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos elementos diversos que compõem a Decoração Natalina 2017 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**  
Local: Sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situada no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - MG.  
Data: 24/11/2017  
Hora: 09h30min
- **CONSULTA AO CONVITE:** na *internet*, através do site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

JUIZ DE FORA/MG  
2017



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017  
CONVITE Nº 1/2017**

### **INDICE**

- 1 – PREÂMBULO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DO OBJETO**
- 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DA HABILITAÇÃO**
- 7 - DO PROCEDIMENTO**
- 8 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 13 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ANEXOS:**

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 1 – PREÂMBULO

---

---

**1.1** - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4786/2017, de 23 de maio de 2017, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará licitação **no dia 24/11/2017, às 09h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, na modalidade **CONVITE**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina e iluminação decorativa da fachada do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, em virtude das comemorações do Natal, sob forma de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos elementos diversos que compõem a Decoração Natalina 2017 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e pelo disposto neste Convite.

**1.2** – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” poderão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio, com o devido aviso de recebimento – “AR”, até às 18h do dia 23/11/2017.

**1.3** – Após a hora marcada no subitem **1.2** para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.

**1.4** – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no subitem **1.2**.

**1.5** – As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora.

**1.6** – O Convite poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**1.7** – O Convite estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é “<http://www.camarajf.mg.gov.br>”.

**1.7.1** – O Convite e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 722 - 2º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, 1 (um) *Pen Drive*, para obter sua cópia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1.8** – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Convite e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 8h às 12h e de 14h às 18h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.

---

### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

**2.1** – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

### 3 – DO OBJETO

---

**3.1** – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina e iluminação decorativa da fachada do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, em virtude das comemorações do Natal, sob forma de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos elementos diversos que compõem a Decoração Natalina 2017 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

---

**4.1** - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

**4.2** - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão **formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes**, por escrito e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

- a) inscrição na categoria C1, nos termos do art. 2º alínea “e”, do aludido Decreto Municipal;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**4.3** – Empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, deverão proceder a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, conforme subitem **1.2**, observada a classificação indicada no subitem **4.2**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.4** – Para fins do disposto no subitem **4.3**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

**4.5** - É vedada a participação neste Convite:

**4.5.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

**4.5.2** - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.5.3** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**4.5.4** - de sociedades empresárias cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;

**4.5.5** - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.6** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite.

**4.7** - Não será aceito serviço referente ao objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Convite.

---

---

### 5 – DO CREDENCIAMENTO

---

---

**5.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO VI (modelo de renúncia a interposição de recurso) deste Convite.

**5.2** - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

**5.3** – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Convite, pela representada.

**5.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Carta de Credenciamento), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**c)** o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

**d)** A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO V, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**5.5** - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**5.6** – Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

**5.7** – A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

**5.8** – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

**5.9** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

---

## 6 – DA HABILITAÇÃO

---

**6.1** – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017  
CONVITE Nº 1/2017  
ABERTURA DIA \_\_/\_\_/2017, ÀS \_\_h\_\_min  
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

### 6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.2.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**6.2.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**6.2.3** – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

**6.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.3.2** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**6.3.3** - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**6.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**6.3.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**6.3.6** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 6.4 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**6.4.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**6.4.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### 6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.5.1** - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

### 6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.6.1** - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou satisfatoriamente o serviço de decoração natalina, em condições similares aos que serão contratados, nos termos descritos neste Convite e seus Anexos.

### 6.7 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**6.7.1** - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Convite.

### 6.8 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**6.8.1** – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Convite, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**6.8.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

**6.8.3** – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Convite, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.8.4** - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

**6.8.5** – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.

**6.8.6** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8.7** – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

**6.8.8** – Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.8.8.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.8.8.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.8.9** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CPL.

**6.8.10** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**6.8.11** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite, a CPL considerará a licitante inabilitada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 7- DA PROPOSTA COMERCIAL

---

---

**7.1** – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017</b> <b>CONVITE Nº 1/2017</b> <b>ABERTURA DIA __/__/2017, ÀS __h__min</b> <b>“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”</b> <b>EMPRESA LICITANTE: _____</b></p>
---

**7.2** – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).

**7.3** – A proposta comercial deverá conter:

**7.3.1** – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

**7.3.2** - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.

**7.3.3** – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

**7.3.4** - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

**7.4** - O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

**7.4.1** - O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**7.5** – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.6** – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.7** – Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.

**7.8** – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

---

### 8 - DO PROCEDIMENTO

---

**8.1** - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Convite, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

**8.2** - Após a hora marcada no preâmbulo deste Convite para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Convite e não incluídos nos respectivos envelopes.

**8.3** – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do **item 5** deste Convite.

**8.4** – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**8.5** – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Convite.

**8.6** – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

**8.7** – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.

**8.7.1** – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

**8.8** – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

**8.9** – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.

**8.10** – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das PROPOSTAS COMERCIAIS.

**8.11** – A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.

**8.12** – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

---

### 9 – DO JULGAMENTO

---

**9.1** - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Convite e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

**9.2** – Será desclassificada a proposta que:

**9.2.1** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.2** - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.2.3** – apresentar preço global superior ao valor máximo de **R\$ 64.859,71 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

**9.3** – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**9.4** - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.5** - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

**9.6** - Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

---

### 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

---

**10.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**10.1.1** - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

**10.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

**10.2.1** - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

**10.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**10.5** - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**10.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**10.6** - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.7** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.7.1** - Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.

**10.7.2** - Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

**10.8** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.9** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

**10.11** – Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial ou por fac-símile.

**10.12** – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

**10.13** – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

**10.14** - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

---

---

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

---

---

**11.1** – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.2** – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**11.3** - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Convite, como se neste estivessem transcritos.

**11.4** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

**11.5** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

**11.6** – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

**11.7** – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**11.8** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

**11.9** – Na ocorrência da hipótese prevista no **item 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

---

## 12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

**12.1** – O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

**12.2** – A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado à rua Halfeld, 955, Centro, conforme cronograma abaixo e projeto executivo que deverá ser apresentando à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais em até 5 dias após a assinatura do contrato.

**12.3** – Cronograma de execução:

A) Montagem: 30/11 a 05/12/2017

B) Testes de iluminação: 06/12/17

C) Inauguração: 07/12/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C) Manutenção: 07/12/17 a 06/01/2018

D) Desmontagem: 06/01/2018 a 16/01/2018

**12.4** – A Contratada é responsável pelo projeto executivo, montagem, manutenção, desmontagem e recolhimento dos elementos que irão compor a decoração natalina do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo local.

**12.5** – A Contratada deverá fornecer todos os materiais, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.

**12.6** – A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.

**12.7** – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

---

---

### 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**13.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**13.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização do contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**13.2.1** - Será efetivado o crédito em duas parcelas iguais, sendo:

1ª ETAPA: Montagem e Teste de Iluminação – 50%

2ª ETAPA: Manutenção e Desmontagem – 50%

**13.3** - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 13.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.4** - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Convite e na Lei nº 8.666/93.

**13.5** - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.

**13.6** - Na hipótese prevista no subitem **13.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.7** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**13.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**13.9** - Para a hipótese definida no subitem **13.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**13.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**13.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

---

### 14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**14.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**14.1.1** – advertência;

**14.1.2** - multa, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**b)** 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**14.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**14.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.4** - As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**14.5** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

---

---

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**15.1** - As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.

**15.2** - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** - Os licitantes, ao participarem da licitação, aceitam de forma integral e irretroatável todos os termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

**15.4** – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pelo telefone (32) 3250-2928, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**15.5** - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

**15.6** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

**15.7** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**15.8** - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 5 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

**15.9** – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

**15.10** – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

**15.11** - São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**Felipe Loures Nunes**  
Presidente da CPL

**Frederico Carlos Cardoso**  
Secretário da CPL

**Henrique Cesar Mendes**  
Membro da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

---

---

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017 CONVITE Nº 1/2017

#### 1– SETOR REQUISITANTE

1.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

#### 2– OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina e iluminação decorativa da fachada do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, em virtude das comemorações do Natal, sob forma de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos elementos diversos que compõem a Decoração Natalina 2017 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação tem por finalidade promover a preservação, o reconhecimento e a valorização do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, enquanto patrimônio arquitetônico de Juiz de Fora. O projeto valoriza a aura e o espírito natalino em harmonia com a tradição histórica e cultural do município, auxilia o aquecimento do comércio do centro da cidade e reforça a ludicidade e a tradição do Natal no coração das crianças e adultos que celebram essa festividade internacional.

A Decoração Natalina do prédio histórico proporciona a valorização dos elementos arquitetônicos do imóvel tombado, tanto durante o dia quanto à noite, tornando a cidade mais atrativa e bonita durante o período de férias e recessos natalinos. Incentiva a realização do evento Canta&Encanta que reúne a apresentação de diversos corais da cidade na escadaria do Palácio Barbosa Lima durante o mês de dezembro.

Assim, faz-se necessário que, pela grandeza e importância do imóvel e pela relevância da data comemorativa, a decoração com temática natalina faça parte da apresentação deste centenário Palácio nas comemorações de final de ano.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 – Especificações detalhadas do prédio – Palácio Barbosa Lima

Local	Especificações	Quantidade
Fachada frontal 26,15m (larg)	Janelas 1,50x2,70m	15 unid
	Portas 1,50x3,70m	03 unid
Fachada lateral 19,85m (larg)	Janelas 1,50x2,70m	14 unid



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saguão/Hall	2,10m de diâmetro, aproximadamente, disponíveis para elemento natalino	01 unid
Jardins	Dois jardins pequenos na fachada frontal com árvores, plantas e arbustos disponíveis para ornamentação	02 unid

### 4.2 – Especificações detalhadas do objeto/projeto

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Janelas das fachadas frontal e lateral do prédio decoradas com guirlandas para área externa de 80 cm e adereços natalinos nas janelas (festões, bolas e pisca em led na cor branca).	<b>29 unid (cada)</b>	<b>430,00</b>	<b>12.470,00</b>
2	Fachada frontal decorada nos pilares aparentes com estandartes e laços em veludo vermelho, com armação interna aramada e contornados por mangueira de led na cor branca.	<b>06 unid</b>	<b>1.382,50</b>	<b>8.295,00</b>
3	Marquises da fachada frontal e lateral do prédio decoradas com cascata de led na cor branca.	<b>100m lineares (aprox.)</b>	<b>117,50</b>	<b>11.750,00</b>
4	Guirlandas para área interna do prédio com 1,5m de diâmetro decoradas com laços e adereços natalinos (festões, bolas e microlâmpadas de led na cor branca) para as paredes do saguão/hall de entrada do Palácio Barbosa Lima.	<b>04 unid</b>	<b>536,00</b>	<b>2.144,00</b>
5	Banco em madeira, no formato lounge circular, com árvore de Natal no centro medindo 2,10m de diâmetro e 2m de altura, para o saguão/hall do Palácio Barbosa Lima.	<b>01 unid</b>	<b>1.740,00</b>	<b>1.740,00</b>
6	Jardim frontal esquerdo decorado com 02 árvores de Natal de 2m de altura, ornamentadas com adereços natalinos e iluminação de microlâmpadas em led na cor branca; iluminação na cor verde	<b>01 unid (jardim completo)</b>	<b>3621,96</b>	<b>3.621,96</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	com 06 refletores de led de 50W cada; e elemento figurativo “Papai Noel” em fibra de vidro de, aproximadamente, 4 m de altura.			
7	Jardim frontal direito decorado com iluminação na cor verde com 06 refletores de led de 50W cada; e iluminação em led na cor branca no tronco do coqueiro.	<b>01 unid (jardim completo)</b>	<b>1.410,00</b>	<b>1.410,00</b>
8	Iluminação em led na cor branca no tronco das árvores da calçada em frente ao Palácio Barbosa Lima. (R. Halfeld, 955)	<b>05 unid</b>	<b>316,25</b>	<b>1.581,25</b>
9	Refletores sobre o beiral da cornija.	<b>6 unid</b>	<b>186,25</b>	<b>1.117,50</b>
10	Mão de obra para a execução do serviço, incluindo material de segurança, manutenção durante o evento e desmontagem ao fim do período.	<b>1 unid</b>	<b>20.730,00</b>	<b>20.730,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$64.859,71 (Sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)</b>				

### 5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

5.2 – A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado à rua Halfeld, 955, Centro, conforme cronograma abaixo e projeto executivo que deverá ser apresentando à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais em até 5 dias após a assinatura do contratação.

5.3 – Cronograma de execução:

A) Montagem: 30/11 a 05/12/2017

B) Testes de iluminação: 06/12/17

C) Inauguração: 07/12/17

C) Manutenção: 07/12/17 a 06/01/2018

D) Desmontagem: 06/01/2018 a 16/01/2018

5.4 – A Contratada é responsável pelo projeto executivo, montagem, manutenção, desmontagem e recolhimento dos elementos que irão compor a decoração natalina do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.5** – A Contratada deverá fornecer os materiais especificados no subitem 4.2, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.

**5.6** – A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.

**5.7** – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** - Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Manter durante toda a execução da contratação em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**7.3** – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

**7.4** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**7.5** – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.6** – Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**7.7** – Providenciar a substituição de materiais ou manutenção dos mesmos na decorrência de depreciação, quebra ou desgaste da estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após detectado e informado sobre o problema.

**7.8** – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando sempre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário.

**7.9** – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

**7.10** – Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o objeto pretendido. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação.

**7.11** – Responsabilizar-se, após o término do período de exposição da decoração, pela desinstalação e recolhimento do material utilizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**7.12** – Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

**7.13** – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, durante a sua execução.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

**8.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**8.3** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Detalhamento de Contratação.

**8.4** – Efetuar o pagamento à contratada, após o período de exposição da decoração, nos prazos e condições estipuladas neste Detalhamento de Contratação.

**8.5** – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**8.6** – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.7** – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

**8.8** – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

**8.9** – Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência.

### **9 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**9.1** – Ao preço global final não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for.

**9.2** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, **nº 011220352.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão apresentada pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.

**9.3** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito em duas parcelas iguais, sendo:

1ª ETAPA: Montagem e Teste de Iluminação – 50%

2ª ETAPA: Manutenção e Desmontagem – 50%

Os pagamentos ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**9.4** – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**9.5** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

**9.6** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**9.7** – Na hipótese prevista no subitem **9.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.8** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**9.9** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**9.10** – Para a hipótese definida no subitem 9.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**9.11** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**9.12** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

### 10 – DA VIGÊNCIA

**10.1** – A contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da contratação.

### 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Detalhamento da Contratação, por parte da prestadora de serviços, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa do valor contratado, em até:
  - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - b.2) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - b.3) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.3 -** As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.4 -** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Empresa contratada como relevante.

## 12. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93, nos termos do artigo 79 do mesmo dispositivo.

**12.2.** A rescisão poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O Contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.

**13.3.** São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2017.

**Marcia Aquino**  
**Chefe de Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais**

**Lillian Gabriel Arruda**  
**Fiscalizador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1 – IMAGENS DA FACHADA FRONTAL E LATERAL:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 2 – SAGUÃO/HALL DE ENTRADA





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO II

---

---

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017 CONVITE Nº 1/2017

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada, de acordo com seus atos de constituição, pelo senhor \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Licitação, modalidade **Convite nº 1/2017**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).**

Nome do Emitente  
Cargo do Emitente  
Nome da Empresa  
Carimbo da Empresa

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO III

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017  
CONVITE Nº 1/2017

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Convite nº 1/2017**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO IV

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017  
CONVITE Nº 1/2017

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO V

---

---

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017 CONVITE Nº 1/2017

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VI

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017  
CONVITE Nº 1/2017

#### MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante da licitação realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Convite nº 1/2017, Processo Licitatório nº 1207/2017**, sob o regime de empreitada por preço global, por seu representante credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, declara, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da \_\_\_\_\_ (HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL) **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e de seu representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VII

---

---

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017 CONVITE Nº 1/2017

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a execução de serviços de decoração natalina e iluminação decorativa da fachada do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, em virtude das comemorações do Natal, sob forma de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos elementos diversos que compõem a Decoração Natalina 2017 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Janelas das fachadas frontal e lateral do prédio decoradas com guirlandas para área externa de 80 cm e adereços natalinos nas janelas (festões, bolas e pisca em led na cor branca).	<b>29 unid (janelas)</b>		
2	Fachada frontal decorada nos pilares aparentes com estandartes e laços em veludo vermelho, com armação interna aramada e contornados por mangueira de led na cor branca.	<b>06 unid</b>		
3	Marqueses da fachada frontal e lateral do prédio decoradas com cascata de led na cor branca.	<b>100m lineares (aprox.)</b>		
4	Guirlandas para área interna do prédio com 1,5m de diâmetro decoradas com laços e adereços natalinos (festões, bolas e microlâmpadas de led na cor branca) para as paredes do saguão/hall de entrada do Palácio Barbosa Lima.	<b>04 unid</b>		
5	Banco em madeira, no formato lounge circular, com árvore de Natal no centro medindo 2,10m de diâmetro e 2m de altura, para o saguão/hall do Palácio Barbosa	<b>01 unid</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Lima.			
6	Jardim frontal esquerdo decorado com 02 árvores de Natal de 2m de altura, ornamentadas com adereços natalinos e iluminação de microlâmpadas em led na cor branca; iluminação na cor verde com 06 refletores de led de 50W cada; e elemento figurativo “Papai Noel” em fibra de vidro de, aproximadamente, 4 m de altura.	<b>01 unid (jardim completo)</b>		
7	Jardim frontal direito decorado com iluminação na cor verde com 06 refletores de led de 50W cada; e iluminação em led na cor branca no tronco do coqueiro.	<b>01 unid (jardim completo)</b>		
8	Iluminação em led na cor branca no tronco das árvores da calçada em frente ao Palácio Barbosa Lima. (R. Halfeld, 955)	<b>05 unid</b>		
9	Refletores sobre o beiral da cornija.	<b>6 unid</b>		
10	Mão de obra para a execução do serviço, incluindo material de segurança, manutenção durante o evento e desmontagem ao fim do período.	<b>1 unid</b>		

O valor global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

Dados da empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa, responsável, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento de contrato decorrente deste Convite.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VIII

---

---

#### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1207/2017  
CONVITE Nº 1/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

\_\_\_\_\_

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1207/2017, Convite nº 1/2017, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Prestação de serviços de decoração natalina e iluminação decorativa da fachada do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, em virtude das comemorações do Natal, sob forma de confecção, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos elementos diversos que compõem a Decoração Natalina 2017 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Janelas das fachadas frontal e lateral do prédio decoradas com guirlandas para área externa de 80 cm e adereços natalinos nas janelas	<b>29 unid (janelas)</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	(festões, bolas e pisca em led na cor branca).			
2	Fachada frontal decorada nos pilares aparentes com estandartes e laços em veludo vermelho, com armação interna aramada e contornados por mangueira de led na cor branca.	<b>06 unid</b>		
3	Marquises da fachada frontal e lateral do prédio decoradas com cascata de led na cor branca.	<b>100m lineares (aprox.)</b>		
4	Guirlandas para área interna do prédio com 1,5m de diâmetro decoradas com laços e adereços natalinos (festões, bolas e microlâmpadas de led na cor branca) para as paredes do saguão/hall de entrada do Palácio Barbosa Lima.	<b>04 unid</b>		
5	Banco em madeira, no formato lounge circular, com árvore de Natal no centro medindo 2,10m de diâmetro e 2m de altura, para o saguão/hall do Palácio Barbosa Lima.	<b>01 unid</b>		
6	Jardim frontal esquerdo decorado com 02 árvores de Natal de 2m de altura, ornamentadas com adereços natalinos e iluminação de microlâmpadas em led na cor branca; iluminação na cor verde com 06 refletores de led de 50W cada; e elemento figurativo "Papai Noel" em fibra de vidro de, aproximadamente, 4 m de altura.	<b>01 unid (jardim completo)</b>		
7	Jardim frontal direito decorado com iluminação na cor verde com 06 refletores de led de 50W cada; e iluminação em led na cor branca no tronco do coqueiro.	<b>01 unid (jardim completo)</b>		
8	Iluminação em led na cor branca no tronco das árvores da calçada em frente ao Palácio Barbosa Lima. (R. Halfeld, 955)	<b>05 unid</b>		
9	Refletores sobre o beiral da cornija.	<b>6 unid</b>		
10	Mão de obra para a execução do serviço, incluindo material de	<b>1 unid</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	segurança, manutenção durante o evento e desmontagem ao fim do período.			
--	---	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 1/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

**3.2 -** Os documentos referidos no item **3.1** são considerados suficientes complementos a este Contrato, definindo a sua extensão e, desta forma, reger a execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1 –** O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

**4.2 –** A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado à rua Halfeld, 955, Centro, conforme cronograma abaixo e projeto executivo que deverá ser apresentando à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais em até 5 dias após a assinatura do contratação.

**4.3 –** Cronograma de execução:

- A) Montagem: 30/11 a 05/12/2017
- B) Testes de iluminação: 06/12/17
- C) Inauguração: 07/12/17
- C) Manutenção: 07/12/17 a 06/01/2018
- D) Desmontagem: 06/01/2018 a 16/01/2018

**4.4 –** A Contratada é responsável pelo projeto executivo, montagem, manutenção, desmontagem e recolhimento dos elementos que irão compor a decoração natalina do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo local.

**4.5 –** A Contratada deverá fornecer todos os materiais especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.

**4.6 –** A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.

**4.7 –** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**6.3** – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

**6.4** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**6.5** – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

**6.6** – Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**6.7** – Providenciar a substituição de materiais ou manutenção dos mesmos na ocorrência de depreciação, quebra ou desgaste da estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após detectado e informado sobre o problema.

**6.8** – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando sempre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário.

**6.9** – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

**6.10** – Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o objeto pretendido. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação.

**6.11** – Responsabilizar-se, após o término do período de exposição da decoração, pela desinstalação e recolhimento do material utilizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**6.12** – Transportar seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.13** – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do contrato, pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, durante a sua execução.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**7.1** – Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

**7.2** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**7.3** – Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

**7.4** – Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

**7.5** – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**7.6** – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

**7.7** – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes neste contrato.

**7.8** – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

**7.9** – Transmitir à contratada as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**8.1** - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1207/2017 - Convite nº 1/2017, a ser pago da seguinte forma:

- a) 1º etapa (montagem e teste de iluminação) = 50%
- b) 2º etapa (manutenção e desmontagem) = 50%

**8.2** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**8.3** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização do contrato:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**8.4** – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**8.5** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.

**8.6** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.

**8.7** – Na hipótese prevista no item 8.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

**8.8** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**8.9** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**8.10** – Para a hipótese definida no item **8.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.11** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**8.12** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

**9.1.1** – advertência;

**9.1.2** - multa, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**9.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**9.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** - As multas e sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.5** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLAÚSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**11.1** – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.2** - Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do contrato, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.3** - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.4** - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.5** - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.6** - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.7** - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**13.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome ..... Nome .....  
CPF: ..... CPF: .....